



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 026/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E RAIMUNDO PEREIRA NETO - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAIMUNDO PEREIRA NETO - ME**, CNPJ. n° 05.698.494/0001-43, com sede na Rua da Saudade, 1694 - Centro, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP 19.273-000, neste ato, representada por sua procuradora, a **Srta. Crislane Pereira de Oliveira**, portadora do CPF 341.831.588-77 e do RG 46.149.466-8/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 011/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Merenda Escolar e diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período que corresponde até 31/12/2016, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 011/2016**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Gás de cozinha, GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, composição básica de propano e butano, fornecido em botijão de 13 Kg, cuja forma de fornecimento deverá ser feito por troca por botijão vazio.	Unid.	514	52,50	26.985,00
2	Gás de cozinha, GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, composição básica de propano e butano, fornecido em botijão de 45 Kg, cuja forma de fornecimento deverá ser feito por troca por botijão vazio.	Unid.	310	203,20	62.992,00
TOTAL GERAL - R\$					89.977,00

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2016**.

PUB. EM 04/03/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

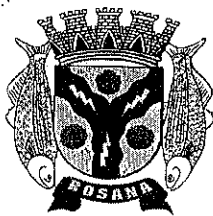
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através dos telefones abaixo e o recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

- 1) **Divisão de Engenharia e Obras** – fone (18) 3284-4922, sito na Rua dos Pedreiros, n° 850, quadra 44, em Primavera - Município de Rosana – SP;
- 2) **Manutenção de Primavera** – fone (18) 3284-3064, sito na Av. Leste esquina com a Rua dos Carpinteiros, n° 200 – quadra 53-B – Primavera – SP;
- 3) **Subprefeitura** – fone (18) 3284-3218, sito na Rua Duas Barras, n° 55 – quadra 130 – Primavera – SP;
- 4) **Paço Municipal** – fone (18) 3288-8215, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 – Rosana – SP;
- 5) **Bombeiros** – fone (18) 3284-4173, sito na Rua dos Montadores, n° 193 – quadra 41 – Primavera – SP;
- 6) **Setor de Transportes** – fone (18) 3288-1157, sito na Av. José Velasco, n° 1735 – Rosana – SP;
- 7) **Divisão de Saúde e ESF's** – fone (18) 3288-1586, sito na Rua Maria M. Soares, n° 751 – Rosana – SP;
- 8) **Almoxarifado** – fone (18) 3288-1142, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212 – Rosana – SP;
- 9) **Divisão de Agricultura** – fone (18) 3288-1043, sito na Rua do Estádio, n° 221 – quadra 158 – Primavera – SP;
- 10) **Divisão de Educação** – fone (18) 3288-1215, sito na Rua José Velasco, n° 1963 – Rosana – SP;
- 11) **Vigilância Sanitária** – fone (18) 3284-1163, sito na Rua Duas Barras, n° 77 – quadra 129 – Primavera – SP;
- 12) **Divisão de Promoção Social** – fone (18) 3288-1239, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2022 – Rosana – SP;
- 13) **Promoção Social - Centro de Convivência dos Idosos de Primavera** – fone (18) 3284-1604, sito na Rua Paraná, n° 2192 - quadra 108 – Primavera - SP;
- 14) **Promoção Social - Centro de Convivência dos Idosos de Rosana** – fone (18) 3288-1543, sito na Rua José Pedro da Silva, s/n° - Rosana – SP;
- 15) **Promoção Social - Programa Criança Cidadã** – fone (18) 3288-1549, sito na Rua Augusto A. de Oliveira, n° 775 – Rosana – SP.
- 16) **Promoção Social - CRAS** – fone (18) 3288-1112, sito na Av. João Dutra Caldeira, s/n° – Rosana – SP;
- 17) **Promoção Social - Velório Municipal** – fone (18) 3288-1239, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2020 – Rosana – SP;
- 18) **Conselho Tutelar** – fone (18) 3284-3439, sito na Rua Goiânia, n° 87, Quadra 69 – Primavera – SP;
- 19) **CEMEI Joaquim Lopes Teixeira** – fone (18) 3288-1173, sito na Rua Ariel P. Calumbi, n° 1368 – Rosana – SP;



2



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

20) Cozinha Piloto – fone (18) 3284-3171, sito na Av. Perimetral esquina com Av. dos Barrageiros, s/n° - em frente a Unesp, Primavera – SP.

21) Banco do Povo – fone (18) 3288-1230, sito na Rua Givaldo Pereira de Oliveira, s/n°, centro – Rosana – SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) **Item (ns): 01 e 02**, totalizando o valor de **R\$ 89.977,00 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços de Gabinete – Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços de Administração – Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches – Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas – Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura – Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Civis – Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços Funerários – Prog.: 154520018.2.029 339030 (1778);**



3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras – Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225) e (2226); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140), (2809) e (2151); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente – Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção dos Serviços de Atenção Básica – Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade – Prog.: 103020022.2.039 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – Prog. 103040022.2.041 339030 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) - **NF(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal - **NF** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constada qualquer irregularidade na nota fiscal ou equivalente, será solicitado a Contratada carta de correção, caso não seja cabível, a Nota Fiscal será devolvida a empresa Contratada para substituição, sendo a contagem para o prazo de pagamento reiniciada após a apresentação de nova Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2016**, vigorando o presente instrumento no período de **04/03/2015 a 31/12/2016**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

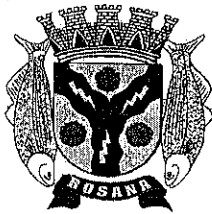
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 011/2016**, como se aqui estivessem transcritos.



6



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 03 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

RAIMUNDO PEREIRA NETO – ME

Crislane Pereira de Oliveira

Procuradora

CPF 341.831.588-77

RG 46.149.466-8/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

